A economia política do fim da escala 6x1: do alarmismo neoclássico à concorrência real

Vicente Loeblein Heinen[*]

Resumo

O artigo examina criticamente o debate econômico contemporâneo sobre o fim da escala 6x1 e a redução da jornada de trabalho no Brasil. O argumento central é que as previsões alarmistas de queda do produto e destruição de empregos, amplamente difundidas no debate público recente, não decorrem de regularidades empíricas robustas, mas de pressupostos teóricos específicos sobre o funcionamento do modo de produção capitalista, ancorados no arcabouço neoclássico. Em um primeiro momento, o estudo revisa a literatura empírica existente sobre redução da jornada, destacando suas limitações para captar efeitos macroeconômicos sistêmicos. Em seguida, examina criticamente os pressupostos que estruturam os exercícios de simulação mais difundidos no debate brasileiro recente, evidenciando sua dependência de hipóteses irrealistas sobre concorrência capitalista, produção, emprego e comportamento das firmas. Por fim, a partir da tradição marxista, o artigo argumenta que a redução da jornada tende a desencadear um conjunto mais amplo de mecanismos de ajustes micro e macroeconômicos, incluindo reorganização produtiva, reposição de horas de trabalho e mudanças tecnológicas heterogêneas. Essas transformações tendem a produzir efeitos redistributivos relevantes não apenas por meio da renda, mas sobretudo por fortalecer o poder de barganha dos trabalhadores e reduzir a concorrência no mercado da força de trabalho. Nesse sentido, conclui-se que o debate sobre o fim da escala 6x1 deve ser compreendido como parte de uma disputa histórica em torno da apropriação do tempo de trabalho social e da distribuição do produto social, sendo uma pauta estratégia para o movimento operário brasileiro.

Palavras-chave: redução da jornada de trabalho; teoria econômica; luta de classes; conflito distributivo.

The political economy of the struggle to end the 6x1 work schedule: from neoclassical alarmism to real competition

Abstract

This article critically examines the contemporary economic debate on ending the 6×1 work schedule and reducing working hours in Brazil. The central argument is that the alarmist predictions of output decline and job destruction widely circulated in recent public debates do not stem from robust empirical regularities, but rather from specific theoretical assumptions about the functioning of the capitalist mode of production, largely rooted in the neoclassical framework. First, the study reviews the existing empirical literature on working time reduction, highlighting its limitations in capturing broader macroeconomic effects. It then critically examines the assumptions underlying the simulation exercises most frequently cited in the recent Brazilian debate, showing their dependence on unrealistic hypotheses regarding competition, production, employment, and firm behavior. Finally, drawing on the Marxist tradition, the article argues that working time reduction tends to trigger a broader set of micro and macroeconomic adjustment mechanisms, including productive reorganization, the replacement of working hours through additional hiring, and heterogeneous technological change. These transformations are likely to generate significant redistributive effects not only through income, but especially by strengthening workers' bargaining power and reducing competition in the labor market. In this sense, the article concludes that the debate over ending the 6x1 work schedule should be understood as part of a

[*] Economista pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e mestrando no Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

broader historical dispute over the appropriation of social labor time and the distribution of the social product, making it a strategic agenda for the Brazilian labor movement.

Keywords: working time reduction; economic theory; class struggle; distributive conflict.

Introdução

A redução da jornada de trabalho é uma reivindicação por tempo livre, isto é, por aumento no tempo que os trabalhadores possuem para sua própria realização, para além de sua função como produtores de mercadorias. Uma sociedade com pouco tempo livre é uma sociedade pobre em lazer, convivência, educação e espaço para o aprimoramento das capacidades individuais e coletivas. Logo, trabalhar menos é uma condição incontornável para o desenvolvimento humano.

A literatura sobre a saúde do trabalhador e da assim chamada "economia do bem-estar" está repleta de demonstrações dos benefícios de jornadas mais curtas, e poucos contestariam sua eficácia do ponto de vista individual (Golden, 2012). No modo de produção capitalista, contudo, o tempo de trabalho não é uma variável meramente técnica, mas o eixo em torno do qual se estrutura a própria produção de riqueza. Assim, as questões relacionadas à duração da jornada de trabalho devem ser tratadas no escopo da economia política.

Ao contratar um trabalhador, o capital adquire o direito de utilizar sua força de trabalho por um determinado período, convertendo uma parcela de seu tempo de vida em fonte de produção de valor. A definição dos limites da jornada envolve, portanto, interesses antagônicos: para o capital, ampliar o tempo de trabalho significa expandir a produção e a apropriação de valor; para os trabalhadores, restringi-lo significa preservar o tempo de vida não subordinado à lógica mercantil. A luta pela limitação da jornada de trabalho apresenta-se, assim, simultaneamente, como reivindicação por melhores condições de vida e como disputa pela repartição do produto social, o que lhe confere um papel político central para a classe trabalhadora.

Desde as primeiras lutas organizadas para impor limites à exploração do trabalho industrial, no século XIX, a fixação de tetos legais para a duração da jornada consolidou-se como um dos principais campos de disputa entre capital e trabalho, refletindo tanto mudanças nas forças produtivas quanto a capacidade de organização coletiva dos trabalhadores. A história do movimento operário brasileiro ilustra bem esse processo: o próprio padrão de jornada legal vigente, consolidado na Constituição de 1988, é fruto do ciclo de greves empreendido em meados da década de 1980 (Dal Rosso, 1998).

Nos últimos anos, o debate sobre a redução da jornada de trabalho foi resgatado no Brasil por meio do movimento social "Vida Além do Trabalho" (VAT), que se notabilizou pela defesa do fim da escala 6x1 – semana com seis dias de trabalho para apenas um de folga – e da implementação da jornada de 36 horas. Em fevereiro de 2025, essas reivindicações foram

protocoladas na Câmara dos Deputados, por meio da PEC 8/25. A mobilização popular pelo fim da escala 6x1 colocou-a no radar das principais centrais sindicais do país, que conferiram envergadura à campanha. Com isso, o movimento sindical reanimou a disputa em torno do tempo de trabalho, que havia praticamente desaparecido de sua agenda desde meados dos anos 2000 (Dal Rosso *et al*, 2022).

As posições assumidas por representantes do trabalho e do capital explicitam o conflito político. A maior central sindical do país, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), por exemplo, considera que:

> Avançar na proposta de redução das jornadas de trabalho sem redução salarial é reconhecer e apontar soluções para problemas históricos gerados pelo capitalismo, visto que as tecnologias sempre eliminaram empregos e a ganância dos capitalistas sempre precarizaram as relações de trabalho. [...] A redução das jornadas de trabalho contribui sobretudo no sentido de apresentar uma saída para o problema estrutural de falta de trabalho e postos de trabalhos decentes a toda força de trabalho disponível (2025, s/p).

Por outro lado, os sindicatos patronais têm se oposto firmemente à medida. Uma das primeiras entidades empresariais a se manifestar sobre o tema foi a Confederação Nacional do Comércio (CNC), segundo a qual:

> O impacto econômico direto dessa mudança poderá resultar, para muitas empresas, na necessidade de reduzir o quadro de funcionários para adequar-se ao novo cenário de custos [...]. Com isso, antecipamos que, ao invés de gerar novos postos de trabalho, a medida pode provocar uma onda de demissões, especialmente em setores de mão de obra intensiva, prejudicando justamente aqueles que a medida propõe beneficiar (2024, s/p).

Com o avanço das mobilizações populares, entidades representativas do capital intensificaram seu "contra-ataque ao fim da jornada de trabalho 6x1", combinando o tradicional *lobby* parlamentar à encomenda de "estudos e campanhas para mostrar os pontos negativos da mudança" (Di Cunto; Brigatti, 2026, s/p). Entre esses estudos, os mais difundidos até o momento foram as simulações produzidas pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG (2025) e pelo *think tank* Centro de Liderança Pública – CLP (2026), que subsidiaram uma bateria de matérias alarmistas sobre as potenciais "perda de PIB" e "destruição de empregos" associadas ao fim da escala 6x1[1].

É precisamente nesse ponto que o embate classista se desloca para o terreno da teoria econômica. Os estudos que buscam estimar os impactos da redução da jornada não são exercícios neutros de mensuração: eles se assentam em compreensões específicas sobre a dinâmica da concorrência capitalista, da determinação do produto, do funcionamento do mercado de trabalho, da formação de preços e da organização do trabalho no interior das firmas. A relação entre produção, horas trabalhadas e emprego não constitui um dado empírico autoevidente, e quaisquer

[1] Ver, por exemplo, matérias em destaque no Valor Econômico (2025) e na Folha de S. Paulo, (2026).

estimativas de impacto relacionados a essas variáveis só podem ser feitas assumindo determinados pressupostos teóricos.

O objetivo deste artigo é examinar criticamente os fundamentos teóricos que estruturam o debate econômico sobre a redução da jornada de trabalho. Argumenta-se que as estimativas de impacto frequentemente mobilizadas nesse debate dependem de pressupostos frágeis sobre o funcionamento da economia capitalista. Ao explicitar esses pressupostos e contrastá-los com uma interpretação alternativa, a partir da tradição marxista, o artigo busca contribuir para uma compreensão mais ampla dos possíveis efeitos econômicos e políticos da redução do tempo de trabalho, em geral, e do fim da escala 6x1, em particular.

O artigo está estruturado da seguinte forma. A primeira seção discute os principais resultados da literatura empírica sobre os impactos da redução da jornada de trabalho, destacando suas principais limitações para captar efeitos macroeconômicos mais amplos. A segunda seção examina criticamente os pressupostos teóricos neoclássicos que sustentam a maior parte dos exercícios de simulação utilizados no debate público. Por fim, a terceira seção apresenta os elementos principais da abordagem marxista sobre o tema, enfatizando o papel da concorrência capitalista e do conflito distributivo nesse processo. A última seção apresenta as considerações finais do estudo.

1. O que (não) diz a literatura empírica

O argumento econômico mais invocado em defesa da redução da jornada de trabalho é seu potencial de gerar emprego e renda. Os canais para isso podem ser diretos, mediante a distribuição de uma dada quantidade de trabalho entre mais pessoas – política conhecida como "partilha de trabalho", ou *work sharing* –; ou indiretos, devido a possíveis impactos sobre o nível de produção, como os causados pela redistribuição progressiva de renda, pelo lado da demanda, ou pelo aumento da produtividade, pelo lado da oferta (Cette; Taddei, 1993).

Embora esses canais já tenham sido amplamente debatidos do ponto de vista teórico, em diferentes abordagens, a literatura empírica jamais formou um consenso sobre seu funcionamento. Ao fazer uma revisão dos principais estudos internacionais sobre o tema, Zwickl, Disslbacher e Stagl (2016) observam que eles apresentam resultados divergentes, a depender das hipóteses de identificação, do modelo econométrico adotado e do contexto histórico-institucional analisado.

Entre os trabalhos mais relevantes nesse contexto, podemos citar Hunt (1999), que investigou a redução da jornada na Alemanha, em 1985, a partir de um modelo de dados em painel que explora heterogeneidades setoriais; Estevão e Sá (2014), que analisaram políticas implementadas na França, entre 2000 e 2002, utilizando um modelo de diferenças em diferenças; Sánchez (2013), que aplicou metodologia semelhante ao caso chileno, em 2005; Kawaguchi, Naito

e Yokoyama (2017), que estudaram o caso do Japão ao longo da década de 1990, com base em um modelo de regressões descontínuas; e Asai, Lopes e Tondini (2024), que empregaram um modelo de diferenças em diferenças a nível de empregados para investigar o caso de Portugal, em 1996.

Em geral, esses estudos não são categóricos sequer sobre a existência de impacto das políticas de redução de jornada de trabalho sobre o emprego ou a renda agregada no curto prazo. O resultado mais próximo de um consenso diz respeito ao salário-hora, sobre o qual quase todos encontram impactos positivos, atribuídos à rigidez salarial imposta pela legislação.

No Brasil, o estudo empírico mais reconhecido sobre o tema foi realizado por Gonzaga, Filho e Camargo (2003) e analisa os efeitos da redução legal de jornada, de 48 para 44 horas semanais, promovido pela Constituição de 1988. Os autores recorrem a dados longitudinais da Pesquisa Mensal do Emprego (PME) e exploram o choque exógeno causado pela mudança legal a partir de uma espécie de modelo de diferenças em diferenças. A estratégia de identificação dos autores toma como grupo de controle os empregados formais que estavam sujeitos à redução da jornada (trabalhavam 40 horas ou mais antes da lei); e como grupo de tratamento os empregados que já trabalhavam 39 horas ou menos antes da lei e, portanto, não foram diretamente afetados.

O estudo concluiu que a redução da jornada de trabalho legal não afetou significativamente a probabilidade de desemprego do grupo de tratamento um ano após sua implementação, mas reduziu sua probabilidade de não-emprego (medida que inclui também os trabalhadores que saíram da força de trabalho) e de transição para ocupações informais. Além disso, a medida teria provocado um aumento do salário-hora real, em relação aos demais trabalhadores.

Apesar da relevância deste trabalho pioneiro, sua metodologia apresenta uma limitação importante para a análise dos efeitos líquidos da geração de empregos, uma vez que se restringe às transições dos trabalhadores já empregados. Dessa maneira, os resultados obtidos por Gonzaga, Filho e Camargo (2003) não permitem verificar o principal mecanismo do *work-sharing*, que consiste na distribuição de trabalho para pessoas que estavam desempregadas, fora da força de trabalho ou mesmo ocupadas no setor informal.

A estreiteza dos resultados obtidos em estudos econométricos decorre, em grande medida, das restrições impostas pelos próprios desenhos empíricos. A forte endogeneidade entre emprego, salários, produto e distribuição de renda dificulta a identificação causal dos efeitos de mudanças na jornada sobre essas variáveis. Na tentativa de isolar variações exógenas observáveis, os trabalhos mais robustos recorrem, em geral, a modelos de diferenças em diferenças aplicados no nível de firmas ou setores específicos e concentrados no curto prazo. Por construção, tais abordagens capturam predominantemente ajustes locais – intra-firma ou intra-setor – e limitam a análise de efeitos indiretos e de desdobramentos macroeconômicos mais amplos, como o efeito-renda, alterações na distribuição funcional da renda ou impactos dinâmicos associados ao rearranjo

institucional. Assim, ainda que se possa tratar como fato estilizado que a redução da jornada tende a elevar o salário-hora, seus efeitos sobre o nível de atividade e sobre a distribuição de renda permanecem, em larga medida, uma questão de enquadramento teórico.

Diante da ausência de resultados suficientemente conclusivos – ou facilmente operacionalizáveis – na literatura empírica, uma alternativa recorrente no debate público tem sido o recurso a exercícios de projeção. Esses estudos procuram antecipar os efeitos do fim da escala 6x1 ou, mais genericamente, da redução da jornada, por meio de simulações ou choques hipotéticos aplicados a modelos setoriais ou agregados. Trata-se de um exercício válido e que pode trazer insumos importantes para o debate, porém cujos resultados são necessariamente condicionais às premissas adotadas.

Simulações dessa natureza se proliferaram no Brasil desde que a pauta pelo fim da escala 6x1 ganhou popularidade. Uma das primeiras a ganhar espaço no debate público foi a apresentada por Duque (2024), que buscou estimar os impactos de curto prazo de uma redução da jornada legal para 40 ou 36 horas semanais. O autor calculou um choque linear, com redução proporcional das horas trabalhadas (a magnitude não é detalhada no texto), em doze setores de atividade econômica. A partir disso, estimou uma perda de PIB de 2,6% para o caso da redução para 40 horas. Além disso, projetou um "cenário combinado", com choques arbitrários no emprego (-2,5%, atribuído a aumento de custos) e na produtividade (+1%). Nesse caso, o PIB sofreria queda de 2,8%.

Exercícios com premissas semelhantes foram realizados por Barbosa Filho (2025) e Barbosa Filho e Peruchetti (2025), que também assumiram um choque linear nas horas trabalhadas médias por setor, com queda proporcional no valor adicionado. Considerando uma redução de jornada para 36 horas semanais, a estimativa foi de uma perda de PIB de 3,8% até 11%. O cenário mais pessimista foi obtido com valores arbitrários para aumentos de salário real e para a elasticidade de demanda por trabalho frente a esses aumentos.

Outra simulação que teve bastante influência no debate público foi a produzida pela FIEMG (2024), que também avaliou os impactos da redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, por meio de um modelo simples de insumo-produto. Novamente, a hipótese básica é de que o corte de horas geraria queda proporcional na produção setorial, com efeitos multiplicadores negativos sobre a cadeia produtiva. A entidade patronal estimou perdas de até 18 milhões de postos de trabalho e queda de até 16% do PIB.

Finalmente, vale menção a uma última simulação que teve significativa influência no debate público sobre os impactos do fim da escala 6x1 no Brasil, apresentada pelo *think tank* Centro de Liderança Pública (CLP). O exercício proposto pelo CLP (2026) baseia-se nas elasticidades estimadas por Asai, Lopes e Tondini (2024) para o caso português, extrapolando-as para a estrutura setorial brasileira. Os resultados sugerem que a redução do limite legal da jornada

para 40 horas semanais teria um impacto negativo de 0,7% sobre produtividade por trabalhador e de 1,1% sobre emprego, o que equivaleria à perda de cerca de 640 mil empregos formais.

Embora recebam roupagem de neutralidade científica ao serem divulgados pela grande mídia, as conclusões desses exercícios decorrem, por construção, de premissas extremamente restritivas sobre o funcionamento da economia. Tanto os resultados obtidos pela FIEMG (2024), quanto por Duque (2024) e Barbosa Filho (2025) dependem de forma exclusiva da suposição de uma proporcionalidade mecânica entre horas trabalhadas e produção ou geração de renda. Já os resultados divulgados pelo CLP (2026) dependem da validade externa de elasticidades estimadas para um contexto institucional e macroeconômico completamente distinto, além de refletirem, na melhor das hipóteses, apenas ajustes intra-firma.

Em síntese, tanto a literatura econométrica quanto os exercícios de projeção oferecem respostas parciais e fortemente condicionadas às estratégias de identificação ou às hipóteses estruturais adotadas. Se os estudos empíricos enfrentam limites para capturar efeitos agregados e dinâmicos, as simulações prospectivas contornam esses limites por meio de pressupostos simplificadores sobre o comportamento das firmas e dos mercados. O debate sobre a redução da jornada, portanto, não pode ser resolvido apenas pela contraposição de números, mas exige a explicitação e a discussão crítica das teorias implícitas que organizam tais resultados.

2. A fragilidade dos pressupostos implícitos

Praticamente todos os modelos de simulação que chegam a resultados socialmente negativos para a redução da jornada de trabalho partem, implícita ou explicitamente, do arcabouço teórico neoclássico. A partir dessa abordagem, derivam-se duas conclusões negativas centrais frequentemente associadas à redução da jornada: *i)* a perda de empregos, decorrente da substituição de trabalho por capital diante do aumento do custo unitário do trabalho; e *ii)* a queda da produção agregada, entendida como resultado de uma restrição da oferta de trabalho. Essas duas conclusões dependem de pressupostos específicos, que raramente são explicitados nos exercícios de simulação.

2.1. Substituição entre fatores e emprego

Tanto os modelos de equilíbrio geral quanto de equilíbrio parcial neoclássicos compreendem horas trabalhadas e número de trabalhadores como substitutos entre si ao longo de uma função de produção bem-comportada, com rendimentos marginais decrescentes (Shaikh, 2016). Nessas condições, a elevação do custo unitário do trabalho – provocada pela redução da jornada ou pela abolição da escala 6x1, por exemplo – acionaria a substituição de fatores, ampliando o uso de capital em detrimento do trabalho. Dessa maneira, os efeitos potenciais de políticas de *work sharing* sobre o emprego dependeriam crucialmente do grau de flexibilidade do

mercado de trabalho, da possibilidade de ajuste salarial e da intensidade da substituição entre fatores (Calmfors; Hoel, 1988; FitzRoy; Funke; Nolan, 2002).

Essas conclusões, contudo, não decorrem de regularidades empíricas robustas, mas de um aparato analítico que abstrai precisamente dos mecanismos centrais por meio dos quais as firmas efetivamente se ajustam a choques regulatórios e variações nos custos. Em particular, a previsão de perda de empregos deriva da combinação de duas hipóteses estruturais: *i)* a agregação do capital como magnitude homogênea suscetível de substituição contínua entre fatores; e *ii)* a representação da firma como unidade passiva que ajusta apenas combinações marginais de fatores, mantendo fixas a tecnologia e a organização do processo produtivo.

Em primeiro lugar, a suposição de uma função de produção agregada bem-comportada, com substituição contínua entre fatores, ignora que o capital é heterogêneo e que sua "quantidade" não pode ser mensurada independentemente da distribuição de renda e da taxa de lucro (Garegnani, 1990). A controvérsia do capital e a literatura sobre agregação mostraram que não existe uma relação estável e monotônica entre a taxa de lucro e a intensidade de capital, o que se manifesta em fenômenos como a inversão da intensidade do capital – no qual o valor do capital por unidade de trabalho cai diante de uma queda da taxa de remuneração relativa do capital – e o *reswitching* – no qual uma mesma técnica produtiva pode voltar a ser a mais barata depois de ter sido abandonada quando os salários (ou a taxa de lucro) variam. Isso elimina qualquer relação monotônica entre salários, intensidade de capital e emprego, minando os fundamentos da substituição marginal entre fatores e a interpretação dos preços relativos como medidas de escassez.

Em segundo lugar, mesmo abstraindo desses problemas de agregação, a hipótese de uma demanda por trabalho bem-comportada tampouco se sustenta no nível da própria organização do processo produtivo. As relações de produção reais envolvem combinações discretas de turnos, diferentes graus de utilização extensiva e intensiva da maquinaria e variações na intensidade e na duração do trabalho, condicionadas por limites técnicos, instituições e pela luta de classes (Shaikh, 2016). Dessa forma, a produtividade do trabalho não é monotônica nas horas trabalhadas, e variações nos custos do trabalho tendem a provocar mudanças abruptas na organização da produção – via reorganização de turnos, intensificação do trabalho ou maior utilização da capacidade instalada – em vez de gerar uma trajetória suave de substituição entre trabalho e capital.

As evidências históricas de reduções do limite legal de jornada corroboram essa interpretação. As experiências documentadas por Taddei (1998) indicam que as firmas não reagem a choques regulatórios dessa natureza intensificando imediatamente o uso de capital. Em um primeiro momento, elas buscam atender à demanda pré-existente reorganizando a produção com seu quadro atual de funcionários. Esse processo envolve, de um lado, a reorganização interna de

jornadas, visando preservar rotinas atuais; e, de outro, mudanças nas condições de trabalho dos empregados que tenham suas jornadas reduzidas, com reflexos sobre a intensidade e a produtividade do trabalho.

O principal instrumento mobilizado nesse primeiro tipo de ajuste são as horas extras, que funcionam como mecanismo institucional de preservação de rotinas produtivas previamente estabelecidas. Conforme observa Dal Rosso (1998), analisando a reação das firmas à redução da jornada ocorrida no Brasil após a Constituição de 1988, a intensificação do uso de horas extras impõe certa rigidez à redução efetiva das jornadas, fazendo com que parte expressiva do ajuste se dê pela mera conversão formal das horas superiores ao novo teto, que passam de tempo de trabalho previsto em contrato, para horas de trabalho excepcional.

As firmas também não são passivas quanto às condições de trabalho. Ao concederem jornadas mais curtas, é comum que as firmas passem a exigir que seus funcionários realizem as mesmas tarefas que antes, ainda que em menos tempo (Taddei, 1998). Tal estratégia tende a ser bem-sucedida até certo ponto, uma vez que jornadas reduzidas tendem a viabilizar uma aceleração dos ritmos de trabalho, resultando em menor porosidade/ociosidade nas tarefas realizadas ao longo do dia (Dal Rosso, 2008)[2]. Além disso, a literatura sobre o tema indica que jornadas mais curtas reduzem a fadiga e o retrabalho, aumentando a destreza dos trabalhadores e tornando-os menos propensos a acidentes laborais (Golden, 2012; Messenger, 2018).

É somente após esses ajustes – que por si só já alteram a escolha técnica efetiva e o modo de utilização da tecnologia existente – que as firmas avaliam a necessidade de recompor o quadro de funcionários. A determinação do nível de emprego aparece, assim, não como uma consequência mecânica da substituição contínua entre fatores, mas como resultado de um processo de ajuste descontínuo e heterogêneo, que responde às condições impostas pela estrutura produtiva, pela concorrência intercapitalista e pelos marcos institucionais vigentes.

Essa distinção é decisiva. A substituição técnica contínua entre fatores é o principal pilar sobre o qual se sustenta o ceticismo neoclássico em relação aos efeitos da redução da jornada sobre o emprego. Quando o ajuste das firmas é modelado de outra forma, os resultados se alteram de maneira substantiva, mesmo em modelos microeconômicos que preservam a estrutura de equilíbrio geral. No modelo desenvolvido por Ortega (2001), por exemplo, o ajuste das firmas à redução da jornada legal ocorre predominantemente por meio da reorganização das horas de trabalho, não dependendo de mecanismos de substituição entre fatores. Essa simples mudança de abordagem já é suficiente para conduzir a resultados muito distintos, em geral mais favoráveis em

[2] Esse processo, embora seja usualmente associado à produtividade do trabalho, na realidade reflete sua intensificação, pois se deve a um maior esforço do trabalhador proporcionalmente à duração de sua jornada, não a eventuais melhoramentos técnicos que ampliem a relação produto/ desgaste da força de trabalho (Dal Rosso, 2008).

termos de eficiência, emprego e bem-estar do que aqueles obtidos nos modelos neoclássicos canônicos.

2.2. Oferta de trabalho e produção

É evidente que a redução do teto legal da jornada ou o fim da escala 6x1, vedada a redução de salários, tende a elevar os custos unitários do trabalho. Diversos levantamentos recentes procuraram estimar esses impactos para o caso brasileiro, recorrendo a exercícios de natureza essencialmente contábil, baseados na distribuição de horas trabalhadas e salários (IPEA, 2026). Até esse ponto, não é necessário mobilizar hipóteses teóricas mais amplas sobre o funcionamento da economia ou sobre os mecanismos de ajuste das empresas.

A associação entre o choque de custos e uma suposta "perda de PIB" é tarefa da teoria neoclássica. No debate público é comum que essa associação apareça como um argumento microeconômico: dadas a demanda e a tecnologia disponível, a condição de maximização de lucros implica que a firma que sofrer com aumento de custos marginais reduza a quantidade produzida.

Embora essa argumentação possa subsidiar o *lobby* de determinados setores, não é ela que sustenta a queda de produção agregada prevista pela teoria neoclássica. Ora, como a demanda agregada seria determinada pelas condições de oferta, o aumento de custos se traduziria apenas em inflação caso essas condições não fossem alteradas. O aumento de preços de cada firma/setor determinaria, em última instância, apenas sua parcela de mercado, que se deslocaria conforme a mudança dos preços relativos. Trata-se de um efeito meramente redistributivo, sem impacto agregado.

A justificativa neoclássica para os impactos negativos sobre a produção passa por uma hipótese ainda mais forte: o pleno emprego. Na abordagem neoclássica, capitalistas e trabalhadores negociariam em condições simétricas, sendo o tempo de trabalho uma variável de escolha individual dos trabalhadores. As firmas utilizariam plenamente os recursos disponíveis e pagariam salários compatíveis com a produtividade marginal do trabalho. Os trabalhadores maximizariam sua utilidade escolhendo quanto trabalhar dado esse salário e suas preferências por consumo e lazer. Dessa ideia deriva-se a noção de que o desemprego seria essencialmente voluntário: os desempregados seriam indivíduos que preferem usar seu tempo livre para lazer a assumir um emprego que lhes pague um salário compatível com sua produtividade (Snowdon; Vane, 2005).

A única forma geralmente reconhecida de desemprego involuntário na tradição neoclássica – ilustrada em suas vertentes macroeconômicas modernas, como o novo-keynesianismo – decorre da presença de imperfeições de mercado que impedem o ajuste imediato entre oferta e demanda de trabalho. Tais imperfeições podem assumir diferentes formas, incluindo fricções de busca, custos de contratação ou a atuação de instituições com poder de mercado, em particular sindicatos

ou regulações que mantêm os salários acima do nível competitivo (Sørensen; Whitta-Jacobsen, 2005). No entanto, a persistência do desemprego involuntário jamais é associada a condições de demanda ou de rentabilidade do capital.

Essa forma de interpretar o funcionamento do mercado de trabalho aparece também na maneira como a literatura neoclássica explica a evolução histórica das jornadas. Analisando a experiência europeia nas últimas décadas do século XX, Blanchard (2004) argumenta que a redução das horas trabalhadas observada no período refletiria fundamentalmente uma escolha voluntária dos trabalhadores que, diante de mudanças tributárias e do aumento da renda, teriam passado a valorizar mais as horas de lazer e, consequentemente, optado por jornadas menores.

Essas premissas são fundamentais para mistificar os interesses do capital, apresentando-os como se coincidissem com o interesse público. Se os trabalhadores já trabalham tantas horas quanto desejam, uma restrição legal à duração da jornada simplesmente reduziria a quantidade de horas ofertadas. Como não haveria trabalhadores involuntariamente desempregados disponíveis para substituir essas horas, a redução da jornada implicaria uma queda da oferta de trabalho e, consequentemente, do nível de produto. Eis a vinculação mecânica entre horas e trabalhadas e valor adicionado que fundamenta as simulações de Duque (2024) e Barbosa Filho (2025).

O mundo de livre escolha entre trabalho e lazer, infelizmente, não existe fora dos manuais de economia. Conforme demonstrou Marx (2012), o mercado da força de trabalho se estrutura a partir de uma desigualdade fundamental: a posse dos meios de produção. Ao monopolizá-los, o capital controla tanto a oferta, quanto a demanda por trabalho, garantindo que sempre haja uma massa de trabalhadores excedentes às necessidades da acumulação, muitos dos quais jamais serão diretamente empregados em atividades produtivas. Essa massa de trabalhadores excedentes, composta por trabalhadores em situação de desemprego involuntário ou subocupados em atividades de subsistência, em condições de trabalho e remuneração sistematicamente inferiores às dos assalariados, consiste no que Marx (2012) chamou de exército industrial de reserva ou superpopulação relativa.

Essa característica estrutural do modo de produção capitalista é acentuada em economias dependentes como a brasileira, onde uma massa de trabalhadores ávidos por serem empregados se manifesta mesmo quando os índices oficiais de desemprego atingem mínimas históricas (Heinen, 2021). A consequência disso é que, abstraindo-se de fricções associadas à implementação da política – como o tempo necessário para contratação e treinamento de trabalhadores –, as empresas que buscarem repor as horas de trabalho que se tornarem irregulares não enfrentarão dificuldades sistêmicas para fazê-lo, de modo que a oferta de trabalho não pode ser considerada motivo para uma queda substancial na produção.

3. Antinomia da jornada de trabalho, concorrência real e luta de classes

A principal função ideológica da teoria neoclássica no debate em torno da duração das jornadas é mistificar as assimetrias estruturais entre trabalhadores e empregadores, fazendo com que as intervenções que limitam a flexibilidade negocial entre eles sejam vistas não como proteção à parte mais frágil, mas como perdas para ambos. Em oposição a esta e outras teorias burguesas, a tradição marxista concebe o trabalho como elemento fundante do ser social e eixo estruturante do conflito de classes.

O elemento central que distingue trabalhadores e capitalistas é a posse dos meios de produção. Os trabalhadores não podem "escolher entre trabalho e lazer", pois dependem da venda de sua força de trabalho para garantir sua própria reprodução material. Essa mercadoria peculiar, ao ser consumida no processo produtivo, torna-se fonte de mais-valia, e tem sua utilização orientada pelas exigências de valorização do capital.

Ao ingressar nessa relação, o trabalhador se depara com condições de duração e intensidade da jornada determinadas pelas necessidades do capital. A forma jurídica da troca, fundada na igualdade formal entre o trabalhador que vende sua força de trabalho e o capitalista que a compra, não impõe, por si só, qualquer limite substantivo à extensão da jornada. Nas palavras de Marx: "Tem-se aqui uma antinomia, um direito contra outro direito, ambos igualmente apoiados na lei da troca de mercadorias. Entre direitos iguais, quem decide é a força" (2012, p. 309).

A duração do tempo de trabalho, portanto, não é uma questão resolvida no interior da forma contratual, mas pela correlação de forças entre as classes sociais. Assim como a distribuição do produto social é historicamente determinada, refletindo o poder de barganha e o padrão histórico-moral de remuneração da força de trabalho, também a regulamentação da jornada é um produto da luta de classes (Hermann, 2015).

Essa concepção fornece um arcabouço completamente distinto para analisar os impactos econômicos e sociais do fim da escala 6x1 e da redução da jornada de trabalho. Na tradição marxista, salários e distribuição da renda são resultados do conflito distributivo, enquanto a concorrência capitalista impõe aos capitais individuais a necessidade de alcançar uma rentabilidade compatível com as condições vigentes do mercado. O lucro constitui o principal motor da dinâmica macroeconômica: sem expectativa de lucro não há produção, investimento ou geração de renda. Oferta e demanda, portanto, não convergem automaticamente para um equilíbrio, mas respondem por canais distintos à evolução da lucratividade e às condições da concorrência (Carchedi; Roberts, 2018).

A concorrência capitalista real assume a forma de um processo dinâmico de rivalidade entre capitais com diferentes estruturas de custos. As empresas disputam participação de mercado e, para isso, operam sistematicamente com capacidade ociosa e flexibilidade produtiva, ajustando

preços, volumes de produção e estratégias organizacionais conforme sua posição competitiva. Nesse contexto, os preços tendem a gravitar em torno dos custos das firmas mais eficientes, que funcionam como capitais reguladores de cada setor (Shaikh, 2016).

Choques de custos – como aumentos do salário-hora decorrentes de mudanças na regulação da jornada de trabalho – por certo induzem mudanças nos processos produtivos e na demanda por trabalho, porém não no sentido previsto pela teoria neoclássica. Para determinado conjunto de capitais, a estratégia mais rentável pode ser o ajuste dos preços de suas mercadorias, visando repassar ao consumidor – no limite, o trabalhador – o ônus do processo e recompor sua lucratividade. Outros, em melhor posição concorrencial, podem ver nesse contexto uma oportunidade de ampliar sua participação de mercado, aumentando o uso da capacidade instalada ou promovendo a adoção de tecnologias distintas para absorver a nova estrutura de custos. A difusão de técnicas e reorganizações produtivas adotadas por esses capitais pode alterar a própria estrutura de custos do setor, com repercussões sobre a lucratividade e o investimento. Os resultados desse processo, portanto, não vão em direção única e mecânica, mas dependem das consequências desse conjunto de reações heterogêneas e descontínuas.

É possível, evidentemente, que para um subconjunto de capitais a rentabilidade esperada após o choque regulatório se torne insuficiente para sustentar o nível de produção prévio, levando a falências e demissões. Esses casos tendem a ser mais frequentes em segmentos compostos por empresas pequenas e fortemente alavancadas, que operam com margens estreitas e baixa capacidade de absorção de choques. Ainda assim, na ausência de restrições generalizadas de oferta, a concorrência entre capitais tende a redistribuir a demanda em favor das empresas mais competitivas, de modo que os efeitos imediatos do choque recaiam sobre a composição da oferta e a distribuição dos lucros, e não sobre o nível agregado de produção.

A redução do tempo de trabalho insere-se nesse processo como uma dimensão específica do conflito distributivo entre capital e trabalho. Quando implementada sem redução salarial, ela eleva o salário-hora e induz contratações para repor as horas que se tornaram proibidas, o que tende a ampliar a parcela salarial da renda. Por um lado, esse deslocamento pressiona as margens de lucro no curto prazo. Por outro, a tendência é que o aumento da massa salarial amplie o consumo das famílias e eleve o grau de utilização da capacidade produtiva. Em contextos de capacidade ociosa, a expansão da produção permite diluir custos fixos e reduzir custos unitários, de modo que o aumento do volume de vendas pode recompor – ou mesmo elevar – a massa de lucros, atenuando o impacto inicial sobre a rentabilidade (Blecker; Setterfield, 2019).

Do ponto de vista distributivo, o principal impacto da redução do limite das jornadas previstas em lei tende a ser o aumento do poder de barganha dos trabalhadores. O encolhimento do exército industrial de reserva provocado pela geração de empregos significa uma menor

concorrência no mercado da força de trabalho, o que coloca os trabalhadores em melhor posição para negociar salários e condições de trabalho (Gleicher, 1989). Além disso, a tendência é que a classe operária ganhe consciência e capacidade organizativa nesse processo, que posteriormente pode ser impulsionada pelo próprio aumento do tempo livre para a atividade sindical, por exemplo (Dal Rosso, 1998). O capital reagirá buscando interferir na política econômica, que pode ajudar a recompor o exército industrial de reserva por meio da tributação regressiva, do aumento dos juros ou do corte de investimentos públicos, por exemplo (Levrero, 2013). A luta de classes determinará a efetividade de cada uma dessas estratégias.

Os efeitos de longo prazo dessas transformações também não são mecânicos. À medida em que o capital ajuste os investimentos, de modo a reestabelecer um nível normal de uso da capacidade produtiva, desaparecerão os estímulos de demanda do choque inicial. Conforme demonstra Shaikh (2016), a trajetória da acumulação capitalista – isto é, sua tendência de crescimento para além das flutuações conjunturais –, depende da rentabilidade esperada ao nível normal de utilização da capacidade e da intensidade com que os lucros são reinvestidos no processo produtivo. Caso a classe trabalhadora consiga impor uma derrota ao capital, estabelecendo um novo padrão histórico de jornadas, ela pode incidir simultaneamente nesses dois fatores.

Por um lado, o estabelecimento de um novo patamar aceitável de jornadas pode reduzir estruturalmente o exército industrial de reserva, permitindo que os salários reais cresçam de forma mais sustentada em relação à produtividade. O resultado é uma elevação da parcela salarial da renda e, consequentemente, uma compressão da parcela dos lucros. Como a taxa de lucro depende dessa distribuição funcional, pode haver um deslocamento permanente do nível em torno do qual a rentabilidade do capital se estabelece.

Por outro lado, transformações desta natureza podem incidir sobre a própria sensibilidade do investimento à lucratividade. A intensificação das pressões distributivas e a maior dificuldade de disciplinar o trabalho por meio do desemprego podem levar capitais individuais a responder por meio da expansão do investimento e da incorporação de novas técnicas produtivas, seja para elevar a produtividade, seja para preservar posições concorrenciais em um ambiente de custos salariais mais elevados. Caso se perpetuem no ciclo econômico, essas mudanças podem estimular estratégias de acumulação mais intensivas em capital e inovação, elevando a sensibilidade do investimento às oportunidades de lucro e mitigando os efeitos potencialmente contracionistas de uma taxa de lucro mais baixa.

Desse modo, não há garantia de que a consolidação de jornadas mais curtas produza, sequer no longo prazo, uma desaceleração necessária do crescimento econômico. Menos defensável ainda é a ideia de que essa medida piore as condições de vida da classe trabalhadora. Ainda que a acumulação desacelere, os efeitos redistributivos do fim da escala 6x1 ou da redução da jornada

permanecem centrais: uma participação maior dos salários na renda e a redução do tempo de trabalho representam uma redistribuição do produto social em favor da classe trabalhadora. Nesse cenário, eventuais perdas de dinamismo da acumulação recaem predominantemente sobre o capital, cuja parcela na renda e cuja taxa de rentabilidade tendem a se reduzir, ao passo que as condições materiais de vida dos trabalhadores podem melhorar de forma duradoura.

Por fim, ainda que as condições de vida da classe trabalhadora dependam diretamente do ritmo de acumulação, não é este seu objetivo político. Como sintetizou Marx:

> A riqueza efetiva da sociedade e a possibilidade de ampliar constantemente seu processo de produção não dependem, desse modo, da duração do mais-trabalho, mas de sua produtividade e das condições mais ou menos abundantes de produção em que ela tem lugar. [...] Mas este continua a ser sempre um reino da necessidade. Além dele é que tem início o desenvolvimento das forças humanas, considerado como um fim em si mesmo, o verdadeiro reino da liberdade, que, no entanto, só pode florescer tendo como base aquele reino da necessidade. A redução da jornada de trabalho é a condição básica (2017, p. 882-883).

Mesmo que travada no interior do modo de produção capitalista – e só podendo ser dessa maneira –, a luta pela limitação da jornada possui um significado estratégico para a classe trabalhadora: ela restringe o tempo apropriado pelo capital e amplia o tempo disponível para a organização política da classe trabalhadora e para o desenvolvimento humano, para além do reino da necessidade imposto pela lógica da acumulação. Ao fazê-lo, questiona o tempo para a produção de mais-valor como fundamento da organização social capitalista, abrindo fissuras para sua superação, isto é, a construção da sociedade comunista.

4. Considerações finais

O debate contemporâneo sobre o fim da escala 6x1 e a redução da jornada de trabalho no Brasil ilustra um mecanismo ideológico fundamental para o domínio de classe: a tendência da classe dominante em "apresentar o seu interesse como o interesse universal de todos os membros da sociedade" (Marx; Engels, 2009, p. 69). Para conter as reivindicações da classe trabalhadora por mais tempo livre, fora dos domínios diretos do capital, um dos principais instrumentos dessa operação tem sido a profusão de simulações alarmistas que projetam perdas generalizadas de emprego e produção. Este artigo buscou desmistificar tais artifícios, expondo a fragilidade de suas bases técnicas e o viés de seus pressupostos teóricos.

A própria literatura empírica sobre redução da jornada de trabalho está longe de oferecer conclusões definitivas sobre seus efeitos macroeconômicos. Os estudos econométricos existentes apresentam resultados divergentes e limitados a contextos muito restritos, captando predominantemente ajustes locais no interior de firmas ou setores. Essas limitações decorrem das dificuldades de identificação causal de um objeto atravessado pela forte endogeneidade existente entre emprego, salários, produto e distribuição de renda.

O recurso aos exercícios de projeção constitui uma alternativa metodologicamente legítima para explorar essas relações, porém seus resultados são necessariamente condicionais às premissas adotadas. O problema é que tais premissas raramente são explicitadas de forma transparente, justamente porque carregam uma representação mistificada do funcionamento do modo de produção capitalista.

A teoria econômica neoclássica oferece terreno particularmente fértil para esse tipo de operação. Nessa abordagem, o tempo de trabalho aparece fundamentalmente como resultado de escolhas individuais entre trabalho e lazer, mediadas por salários que refletem condições ótimas de alocação de fatores. As firmas são tratadas como unidades passivas que apenas respondem a condições de tecnologia e custos dadas, enquanto a produção é representada por funções bem-comportadas que permitem substituição contínua entre trabalho e capital. Ao estruturar o problema nesses termos, a redução da jornada surge como uma restrição artificial à oferta de trabalho ou como um fator de elevação de custos que conduz ao desemprego.

Sob essas premissas, o conflito de classes desaparece. Medidas que alteram a distribuição do produto social em favor dos trabalhadores passam a ser interpretadas não como resultado de disputas políticas, mas como perturbações ineficientes de um equilíbrio naturalmente harmônico. O efeito é a naturalização das condições de exploração vigentes e a despolitização de um debate que, em sua essência, diz respeito à apropriação do tempo de trabalho social.

A tradição marxista oferece uma abordagem radicalmente distinta para esse problema. Em vez de conceber o mercado da força de trabalho como um espaço de livres trocas entre agentes simétricos, ela parte da desigualdade estrutural criada pela propriedade privada dos meios de produção. Nesse contexto, o tempo de trabalho aparece como resultados da luta de classes, em sua articulação com as forças produtivas, enquanto a dinâmica da produção e do investimento responde à lógica da concorrência capitalista e sua incessante sanha pelo lucro.

Confrontadas com a limitação legal do tempo de trabalho, os capitais tendem a promover ajustes em diversos sentidos: reorganização de turnos e escalas, intensificação do trabalho, contratação adicional de trabalhadores, alterações de processos produtivos, incorporação tecnológica e ajuste de preços. Esses mecanismos, amplamente documentados na experiência histórica das sucessivas reduções da jornada, revelam que o ajuste das firmas não caminha na direção prevista pela teoria neoclássica. Ao contrário, ele tende a produzir impactos positivos sobre o emprego e os salários reais, redistribuindo renda em favor dos trabalhadores.

A tradição marxista tem claro, desde sua fundação, o papel central que a regulação das jornadas possui para o fortalecimento do poder de barganha dos trabalhadores. Ao reduzir o tamanho do exército industrial de reserva, a medida tende a diminuir a concorrência entre trabalhadores e ampliar sua capacidade de negociação. Esse efeito é potencializado pela própria

ampliação do tempo livre, que pode favorecer a organização sindical e a politização dos trabalhadores. Em comparação com esses efeitos estruturais sobre a correlação de forças entre as classes, eventuais consequências sobre o crescimento econômico constituem um aspecto secundário do problema.

É precisamente esse deslocamento na correlação de forças que explica a intensidade da reação burguesa ao tema. Diferentemente de outros debates econômicos que mobilizam interesses setoriais específicos, a questão da jornada de trabalho incide diretamente sobre o tempo apropriado pelo capital em toda a economia. Ao reduzir esse tempo e fortalecer a posição relativa da classe trabalhadora, a medida enfraquece um dos pilares fundamentais da disciplina capitalista: a capacidade de regular salários e condições de trabalho por meio do desemprego e da miséria. Nesse sentido, mais do que eventuais perdas de faturamento, é o risco de fortalecimento político da classe trabalhadora que tende a unificar a burguesia em sua oposição à redução da jornada.

No Brasil contemporâneo, marcado por elevados níveis de informalidade, jornadas extensas e forte precarização das condições de trabalho, a luta pelo fim da escala 6x1 assume, portanto, um significado particularmente importante. Ao recolocar no centro da agenda política a disputa pelo tempo de trabalho, este movimento reabre um campo histórico de confronto entre capital e trabalho que havia sido escanteado nas últimas décadas. Mais do que uma simples reforma regulatória, trata-se de uma reivindicação capaz de alterar a distribuição do tempo social e, com ela, as próprias condições de organização e mobilização da classe trabalhadora. Nesse sentido, o fim da escala 6x1 é hoje a pauta mais estratégia para o movimento operário brasileiro.

Referências

Asai, K.; Lopes, M. C.; Tondini, A. Firm-Level Effects of Reductions in Working Hours. **Cepremap Working Papers**, n. 2405, 2024. Disponível em: https://www.cepremap.fr/depot/docweb/docweb2405.pdf. Acesso em: 20 dez. 2025.

Barbosa Filho, Fernando de Holanda. Potenciais custos do fim da jornada 6X1. **Blog do IBRE**: FGV, 2025. Disponível em: https://blogdoibre.fgv.br/posts/potenciais-custos-do-fim-da-jornada-6x1. Acesso em: 22 mai. 2025.

Barbosa Filho, F. H.; Peruchetti, P. Impactos Setoriais da Redução da Jornada de Trabalho. **Blog do IBRE**: FGV, 2025. Disponível em: https://ibre.fgv.br/sites/ibre.fgv.br/files/arquivos/u65/impactos_setoriais_da_reducao_da_jt_-_09-06-2025_-_final.pdf. Acesso em: 21 jun. 2025.

Blanchard, Olivier. The Economic Future of Europe. **Journal of Economic** Perspectives, v. 18, n. 4, p. 3-26, 2004.

Blecker, R.; Setterfield, M. **Heterodox Macroeconomics:** Models of demand, distribution and growth. Cheltenham: Edward Elgan. 2019.

Calmfors, L.; Hoel, M. Work sharing and overtime. **The Scandinavian Jounal of Economics**, n. 90, v. 1, p. 45–62, 1988.

Carchedi, G.; Roberts, M. (Orgs.). **World in Crisis**: A Global Analysis of Marx's Law of Profitability. Haymarket Books, 2018.

Cette, G.; Taddei, D. The economic effects of reducing and reorganizing working time. **Futures**, p. 561-577, jul/ 1993.

CLP – Centro de Liderança Pública. **Qual é o impacto da redução da jornada de trabalho no Brasil?** 2026. Disponível em: https://clp.org.br/qual-e-o-impacto-da-reducao-da-jornada-de-trabalho-no-brasil/. Acesso em: 12 fev. 2026.

CNC – Confederação Nacional do Comércio. **Nota de Posicionamento da CNC sobre proposta de redução da jornada de trabalho**. 2024. Disponível em: https://portaldocomercio.org.br/acoes-institucionais/nota-de-posicionamento-da-confederacao-nacional-do-comercio-de-bens-servicos-e-turismo-cnc-sobre-proposta-de-reducao-da-jornada-de-trabalho/. Acesso em: 21 abr. 2025.

CUT – Central Única dos Trabalhadores. **Redução da Jornada de Trabalho é pauta prioritária da CUT**. 2025. Disponível em: https://www.cut.org.br/noticias/reducao-da-jornada-de-trabalho-e-pauta-prioritaria-da-cut-d545. Acesso em: 21 abr. 2025.

Duque, Daniel. O impacto econômico imediato do fim da escala de trabalho 6x1. **Blog do IBRE**: FGV, 2024. Disponível em: https://blogdoibre.fgv.br/posts/o-impacto-economico-imediato-do-fim-da-escala-de-trabalho-6x1. Acesso em: 30 abr. 2025.

Dal Rosso, Sadi. **O debate sobre a redução da jornada de trabalho**. São Paulo: ABET, Coleção ABET – Mercado de Trabalho, v.5, 1998.

Dal Rosso, Sadi. **Mais trabalho! A intensificação do labor na sociedade contemporânea**. São Paulo: Boitempo, 2008.

Dal Rosso, S. et al. (Orgs.). **O futuro é a redução da jornada de trabalho**. Porto Alegre: CirKula, 2022.

Di Cunto, R.; Brigatti, F. Empresários preparam contra-ataque ao fim da jornada de trabalho 6x1. **Folha de S. Paulo**, 22 fev. 2026. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/02/empresarios-preparam-contra-ataque-ao-fim-da-jornada-de-trabalho-6x1.shtml. Acesso em: 24 fev. 2026.

Estevão, M.; Sá, F. The 35-hour workweek in France: Straightjacket or welfare improvement? **Economic Policy**, p. 417–463, jul/2008.

FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais. **Impactos socioeconômicos da redução da jornada de trabalho: Fim da jornada 6x1**. 2025. Disponível em: https://www.fiemg.com.br/wp-content/uploads/2025/04/E202503_01_Impactos-Economicos-e-Sociais-_FIM-Jornada-6-x-1.pdf. Acesso em: 9 out. 2025.

FitzRoy, F. R.; Funke, M.; Nolan, M. Working time, taxation and unemployment in general equilibrium. **European Journal of Political Economy**, v. 18, p. 333-344, 2002.

Garegnani, Pierangelo. Quantity of capital. In: Eatwell, J.; Milgate, M.; Newman, P. (eds.). **Capital Theory**. London: Palgrave Macmillan, p. 1-78, 1990.

Folha de S. Paulo. **Fim da jornada 6x1 pode eliminar mais de 600 mil empregos formais, diz estudo**. 2026. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/02/fim-da-jornada-6x1-pode-eliminar-mais-de-600-mil-empregos-formais-diz-estudo.shtml. Acesso em: 20 fev. 2026.

Gleicher, David. Wage rate differentials in capitalist economies. **Science & Society**, v. 53, n. 1, p. 29-46, 1989.

Golden, Lonnie. **The effects of working time on productivity and firm performance**. Geneva: ILO, 2012.

Gonzaga, G., Filho, N. M.; Camargo, J.M. Os Efeitos da Redução da Jornada de Trabalho de 48 para 44 Horas Semanais em 1988, **Revista Brasileira de Economia**, n. 57, v. 2, p. 369–400, Abr-Jun/ 2003.

Heinen, Vicente Loeblein. **Superpopulação relativa no Brasil**: tamanho e composição entre 2012 e 2020. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) – Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina, p. 111. 2021.

Hermann, Christoph. **Capitalism and the Political Economy of Work Time**, New York: Routledge, 2015.

Hunt, Jennifer. Has work-sharing worked in Germany? **The Quarterly Journal of Economics**, n. 114, v. 1, p. 117–48, 1999.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Mudanças na jornada e escala de trabalho: Elementos empíricos para o debate. **Nota técnica Disoc**, n. 123, 2026. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/7083c3f2-81ee-48e6-a525-c9fe4b56d5e7/content. Acesso em: 25 fev. 2026.

Levrero, Enrico Sergio. Marx on Absolute and Relative Wages and the Modern Theory of Distribution, **Review of Political Economy**, n. 25, v. 1, 91-116, 2013.

Kawaguchi, D.; Naito, H.; Yokoyama, I. Assessing the effects of reducing standard hours: Regression discontinuity evidence from Japan. **Journal of the Japanese and International Economies**, v. 43, p. 59-76, mar/2017.

Marx, K.; Engels, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

Marx, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

Marx, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro III: O processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

Messenger, Jon (Org.). **Working time and the future of work**. Geneva: ILO, 2018.

Ortega, Javier. Work-sharing, working time rigidities, and efficiency. **Gremaq-IDEI Discussion Papers**, 2001. Disponível em: https://bit.ly/4qP5FZp. Acesso em: 12 out. 2025.

Sánchez, Rafael. Do reductions of standard hours affect employment transitions? Evidence from Chile, **Labour Economics**, v. 20, p. 24-37, 2013.

Shaikh, Anwar. **Capitalism: Competition, Conflict, Crises.** New York: Oxford University Press, 2016.

Snowdon, B.; Vane, H. **Modern Macroeconomics**: Its Origins, Development and Current State. Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2005.

Sørensen, P.; Whitta-Jacobsen, H. J. **Introducing advanced macroeconomics**: growth and business cycles. London: McGraw-Hill, 2005.

Taddei, Dominique. **Reduction in working time:** A literature review. Dublin: European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions, 1998.

Valor Econômico. **Fim do regime 6x1 pode trazer perda de 16% do PIB, aponta estudo da Fiemg**. 2025. Disponível em: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2025/04/17/fim-do-regime-6x1-pode-trazer-perda-de-16percent-do-pib-aponta-estudo-da-fiemg.ghtml. Acesso em: 10 out. 2025.

Zwickl, K.; Disslbacher, F.; Stagl, S. Work-sharing for a sustainable economy. **Ecological Economics**, n. 121, p. 246–253, 2016.